

Porto Alegre, 5 de setembro de 2024.

**Orientação Técnica IGAM nº 18.369/2024.**

**I.** O Poder Legislativo Municipal de Três Passos solicita orientação complementar à Orientação Técnica nº 17.987/2024.

Vereador que pretende apresentar emenda a LDO para inserir a sugestão do IGAM constante na Orientação Técnica nº 17987-2024.

Além disso, objetiva acrescentar um dispositivo na LDO que diga que ausência de projeto para emendas de obras de pequeno porte e/ou baixa complexidade não constituem impedimento de ordem técnica, no seguinte sentido:

Para efeitos desta lei, entende-se por obras de pequeno porte e/ou baixa complexidade:

- pavimentação de vias públicas e projetos associados (medição, instalação de meios-fios, nivelamento, terraplanagem);
- concretagem, medição, alinhamento e construção de passeios públicos, pistas de caminhada, corrida e/ou ciclismo;
- implantação de infraestrutura de iluminação pública;
- Instalações hidráulicas e elétricas diversas;
- construção de paradas de ônibus e infraestrutura associada;
- construção de toldos, coberturas e afins;
- construção de faixas de segurança elevadas e infraestrutura associada.

Qual é o entendimento do IGAM a respeito dessa sugestão?

Legalmente, poderia o Legislativo definir, por meio de emenda, obra de pequeno porte e/ou baixa complexidade para fins de impedimento de ordem técnica na LDO?

**II.** Na Orientação Técnica nº 17.987/2024, no item “b”, em foi questionada a possibilidade de emenda supressiva em relação ao inciso V, § 1º, do art. 36 do projeto de lei referente às diretrizes orçamentária para 2025, *sendo dado o parecer pela viabilidade*, e orientado o seguinte:

“Quanto à apresentação de emenda suprimindo a alínea “b”, inciso V, § 1º do projeto de lei das diretrizes orçamentárias:

Art. 36 (...)

§ 1º (...)

(...)

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

A emenda nesse sentido no PL da LDO/2025 é viável, embora desnecessária, pois, em caso de emenda que não seja possível a realização de projeto ou este não exista por algum motivo, ao Prefeito caberá arguir o impedimento técnico.

Assim, é possível emenda à alínea “b” para torná-la mais compreensível, nos seguintes termos:

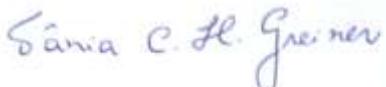
- b) inexistência de projeto de engenharia elaborado pela entidade beneficiária aprovado pela Secretaria responsável, ou, sem tempo hábil para a elaboração;
- c) inviabilidade de elaboração e aprovação de projeto de engenharia para obras de execução direta por parte do Executivo;

Nesses casos, com o acréscimo da alínea “c” haveria a necessidade de reordenação das demais.”

No que tange ao questionamento complementar feito através desta consulta, o Vereador pretende através de emenda parlamentar, estabelecer na LDO/2025 o que em nível da administração municipal seja considerado “obra de pequeno porte e/ou baixa complexidade”.

Logo, a emenda do Vereador é possível caso exista previsão no PPA e haja informações sobre a fonte de recursos. Vencida esta etapa, não é necessário que haja projeto, tanto para pequenas ou grandes obras do Executivo. Em não havendo projeto e não havendo possibilidade de elaboração, em cada caso concreto, cabe ao Executivo motivar a situação que se reveste de análise individual.

O IGAM permanece à disposição.



**TÂNIA CRISTINE HENN GREINER**  
Contadora, CRC/RS 53.465  
Consultora do IGAM



**MURILO MACHADO FLORES**  
Bel. de Engenharia de Produção  
Consultor do IGAM



**PAULO CÉSAR FLORES**  
Contador, CRCRS 047221  
Diretor do IGAM

**Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5**